

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 190/2019

**EDITAL Nº 078/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 195/2018, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A** enviado por meio do e-mail: **pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br**, conforme o item **“1.6. do Edital**, conforme segue: **“À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** Secretaria Municipal das Licitações Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Ref.: EDITAL Nº. 078/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2019** Prezados Senhores, **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I, Manaus/AM, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 81.243.735/0019-77, para fins de participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme arquivo em anexo (COM-AT 0078/2019). entendimento?” COM-AT 0101/2019-JC Manaus, 28 de março de 2019 À **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** Secretaria Municipal das Licitações Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Ref.: EDITAL No. 078/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS No. 027/2019** Prezados Senhores, Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1) Na página 31 do edital, **CLÁUSULA OITAVA -DAS PENALIDADES** subitens 8.1.3 e 8.1.2.1 temos respectivamente: **“8.1.3. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais: De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00 - 0,08%,” e “8.1.3.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual”**. Para simular e compreender os termos do edital quanto à multa que poderá ser aplicada no atraso da prestação dos serviços, apresentamos alguns exemplos de cálculos, assim temos: Valor simulado referente ao contrato de 2.030 equipamentos, para o Item 1 **NOTEBOOK CHROMEBOOK - TIPO A**: R\$ 3.782.255,40 (considerando o valor unitário estimado do equipamento R\$ 1.863,18 multiplicado pela quantidade solicitada). Conforme descrito nas cláusulas acima, para este valor de contrato, o percentual de multa é de 0,08%. Sendo assim, temos: $R\$ 3.782.255,40 \times 0,08\% = R\$ 3.025,80$ (valor da multa por atraso ao por dia) por parcela não executada. No caso de um infortúnio eventual, que ocasiona dois dias de atraso para um único equipamento por exemplo, o valor da multa pode chegar a R\$ 6.051,60 por dia. a) Como pode ser percebido, a penalidade é extremamente severa, chegando a um valor proibitivo e desproporcional. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Conforme os percentuais aplicados atualmente no mercado financeiro, entendemos que para os casos de haver multa na entrega dos equipamentos, deve ser aplicado sobre o valor do item em

*atraso, e não sobre o valor do contrato. Nosso entendimento está correto? b) Caso não seja este o entendimento, solicitamos que sejam adotados critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa moratória para atraso do serviço de garantia, bem como informá-los. 2) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>. Nosso entendimento está correto? a. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: valdirenec@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br. Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Valdirene Correia e ao Analista Técnico Jurandir de Castro Trancoso, nos telefones (41) 3239-7794 ou (41) 2118-7488, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada para os e-mails: valdirenec@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br. Atenciosamente, **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**” Considerando à questão, as penalidades, constantes na cláusula oitava do edital em tela, são cláusulas padrões nos editais, estipuladas pelas Procuradoria Geral do Município – PGM, sendo que a Secretaria tem autonomia para elevar ou reduzir tal percentual, vale ressaltar que no questionamento anterior, também havia sido feito tal questionamento, mais precisamente o item 11, em que os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, responderam da seguinte forma: “11. Resposta referente ao processo licitatório.” Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 078/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2019. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.*

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves